



Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

**CIRC-DROAP/2011/15**

2011-09-02

**ASSUNTO: PROJECTOS ESTAGIAR L E ESTAGIAR T**

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 6º do Anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 107/2010, de 14 de Julho<sup>i</sup>, podem apresentar projectos ao ESTAGIAR L e ESTAGIAR T as empresas privadas, cooperativas, empresas públicas, entidades sem fins lucrativos e ainda a Administração Pública central, regional e local, com excepção das Juntas de Freguesia.

Considerando o estatuído no artigo 18º do mencionado Anexo, segundo o qual as entidades promotoras dos estágios realizados no âmbito dos programas ESTAGIAR L e ESTAGIAR T que exerçam a faculdade de prorrogação do contrato de estágio estão obrigadas à contratação, mediante contrato de trabalho, de pelo menos de 50% do número global de estagiários inicialmente recrutados, arredondados por excesso, na fase de estágio em causa, sob pena de estarem impedidas de integrar a fase homóloga de estágio no ano seguinte àquele a que a presente obrigação diz respeito.

Considerando as regras a que obedece o recrutamento de pessoal para os órgãos e serviços da Administração Pública, nomeadamente as constantes do artigo 6º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro<sup>ii</sup>, bem como o disposto no n.º 2 do artigo 47º da Constituição da República Portuguesa (CRP)<sup>iii</sup>, segundo o qual “*Todos os cidadãos têm o direito de acesso à função pública, em condições de igualdade e liberdade, em regra por via de concurso.*”

Considerando as dúvidas suscitadas por vários serviços e organismos da Administração Regional sobre o assunto supra referenciado, obtida a homologação do Sr. Vice-Presidente do Governo Regional, esclareço o seguinte:

Na resposta mencionada, sempre o nosso n.º CIRC-DROAP/2011/15



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Vice-Presidência do Governo  
Direcção Regional de Organização e Administração Pública

1. É aplicável aos órgãos e serviços da Administração Pública Regional a Resolução do Conselho do Governo n.º 107/2010, de 14 de Julho.
2. Porém, face aos princípios constitucionais e legais consignados, respectivamente, no artigo 6º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, bem como do n.º 2 do artigo 47º da CRP, normativos esses que vinculam os serviços da administração pública no que respeita ao recrutamento de pessoal para ocupação de postos de trabalho, designadamente, o procedimento concursal, a liberdade de candidatura, a igualdade de condições e de oportunidades para todos os legalmente interessados, o disposto no artigo 18º só poderá ter aplicabilidade em relação às entidades mencionadas nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 6º, sendo dele afastado os serviços da administração regional, pelo que estes nunca poderão transformar as situações de ESTAGIAR referidas em contratos de trabalho em regime de função pública.
3. Solicito que a presente Circular seja divulgada por todos os serviços dependentes desse organismo.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRECTOR REGIONAL

Victor Jorge Ribeiro Santos

---

<sup>i</sup> Aprova o regulamento dos programas ESTAGIAR L, ESTAGIAR T e ESTAGIAR U.

<sup>ii</sup> Estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas.

<sup>iii</sup> Na redacção dada pela Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de Agosto.